



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 897/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2016.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre o estabelecimento dos programas Infância e Arte (PIÁ) e Vocacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os programas Infância e Arte (PIÁ), que atende crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos, e Vocacional, voltadas para jovens e adultos a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, terão o objetivo geral de fomentar, apoiar e difundir processos continuados de formação artística não formal, com acesso gratuito, na cidade de São Paulo.

A propositura estabelece a natureza, objetivos e finalidades dos programas, a organização estrutural, a forma de contratação dos profissionais, sua gestão, bem como define as condições e dinâmica das atividades nos equipamentos públicos.

O Autor argumenta que os programas instituídos pelo projeto de lei "constituem a mais extensa e maior ação pública de formação artística não formal da América Latina" e "representam a principal política pública municipal de oferta de espaços e oportunidades de experimentação e criação artística aberta a todos os cidadãos, desde a infância até a vida adulta".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de aprimorá-lo.

Quanto aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão de Administração Pública, deve-se observar que os programas mencionados no projeto de lei já estão em funcionamento, conforme se pôde verificar no site da Prefeitura de São Paulo (disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/formacao/>, consultado em: 14/03/2017).

Entretanto, tais programas foram instituídos através de portarias, sendo que o projeto de lei, além de ser mais abrangente no conteúdo, quando se tornar lei, conferirá maior força normativa e segurança jurídica aos programas.

Tendo em vista o acima exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de junho de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente - Relator

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)

André Santos - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2017, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.